



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
SALA DAS COMISSÕES**

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

Projeto de Lei nº 066/2022 (Mens. 69 PL Exec 65)

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: “Autoriza a Abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 2.000.000,00”; *Secretaria Municipal de Saúde – Material de Consumo com a finalidade de melhorar e manter os Programas de Atenção Básica*

#### I – Relatório

O Projeto de Lei acima, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que versa sobre: Autorização para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 2.000.000,00”; *Secretaria Municipal de Saúde – Material de Consumo com a finalidade de melhorar e manter os Programas de Atenção Básica*, objeto de análise por esta Relatora, foi protocolizado nesta Casa no dia 13 de abril de 2022, e, no dia 18/04/2022 foi feita a Leitura em Plenário, dando publicidade aos atos, iniciando assim o Processo Legislativo, obedecendo o disposto no Art. 107, § 1º do RI, e, no dia 19 de abril de 2022, foi encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer, sendo devolvido com o Parecer jurídico, conforme às fls. 18/22, juntado aos autos.

No dia 02/05/2022, o Projeto de Lei ora analisado constava na pauta de deliberações da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA, conforme despacho constante, às fls. 25, tendo sido retirado da pauta de deliberações e designado à Vereadora Juliana Antunes para servir com relatora da presente Matéria.

#### II – Da análise e Voto da Relatora

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Art. 43, IV, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre, as **Matéria Orçamentária e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções**, e, Obedecem os ditames da Lei 4.320/64, portanto, encontra-se em conformidade com os preceitos legais.

Por outro lado o Projeto de Lei, está em conformidade com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº 4.320/64. Portanto, vota-se a favor da matéria.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
SALA DAS COMISSÕES**

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

*(Handwritten signature)*

jurídico e de boa técnica legislativa, **VOTO pela tramitação da Matéria**, recomendando aos demais pares a emissão de Parecer Favorável, para que seja encaminhado ao Soberano Plenário para apreciação do mérito da matéria pelos nobres edis que compõem este Parlamento.

Este é o Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2022.

**JULIANA APARECIDA NONATO ANTUNES CARVALHO-**  
Reladora

De acordo:

  
**ELIOMAR MONTEIRO**

  
**IVAN VASCONCELOS**